

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. RONALDO CARLETTO)

Estabelece a dedução das despesas com óculos e lentes corretivas da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a dedução das despesas com óculos e lentes corretivas da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias e óculos e lentes corretivas de problemas visuais;

.....

§ 2º

.....

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias e óculos e lentes corretivas de problemas visuais, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Com base em dados da Organização Mundial da Saúde, a Sociedade Brasileira de Oftalmologia informa que há 4,5 bilhões de pessoas com problema de visão em todo o mundo. Somente no Brasil, estima-se que são quarenta milhões nessa situação (20% da população brasileira), sendo que 80% das deficiências poderiam ser evitadas ou superadas com soluções simples, de baixo custo, segundo a *Vision Impact Institute*.

Ainda de acordo com o citado instituto, um percentual expressivo da evasão escolar, algo próximo de 23%, é motivado por problemas de visão do aluno, sendo que a probabilidade de reprovação de uma criança com problemas visuais é três vezes maior do que a de uma criança normal.

O projeto de lei que ora submetemos à análise dos Nobres Pares busca diminuir os problemas apontados, ao permitir a dedução das despesas com óculos e lentes corretivas de problemas visuais da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

Com isso, estaremos aprimorando a legislação tributária, adaptando-a à realidade dessa parcela da população brasileira, motivo pelo qual contamos com o apoio das Sras. e Srs. Deputados para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado RONALDO CARLETTO